

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 24 238-N/2007**

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, da Deliberação do Senado n.º 434/2006, de 6 de Abril e na sequência do registo de adequação do Curso de Mestrado em Saúde Pública Veterinária efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B - AD-193/2007, publicado no Diário da República n.º 51, II Série, de 13 de Março de 2007, através do despacho n.º 4570/2007 e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º**Adequação do curso**

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, adequa o Curso de Mestrado em Saúde Pública Veterinária ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, confere o grau de mestre em Segurança Alimentar, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º**Organização do curso**

1 — O Curso de Mestrado em Segurança Alimentar, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Segurança Alimentar constam no Anexo ao presente Despacho.

4.º**Classificação final**

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — As normas regulamentares definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente, fixam a forma de cálculo da classificação final.

5.º**Normas regulamentares do curso**

O órgão competente da Faculdade de Medicina Veterinária aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º**Regime de transição**

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no Curso de Mestrado em Saúde Pública Veterinária será regulado por despacho do Reitor, sob proposta dos órgãos competentes da Faculdade de Medicina Veterinária.

7.º**Início de funcionamento**

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2007/2008.

25 de Setembro de 2007. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO**Estrutura Curricular e Plano de estudos do Curso de Mestrado em Segurança Alimentar**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina Veterinária

3 — Curso: Mestrado em Segurança Alimentar.

4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Segurança Alimentar.

6 — Número de créditos para obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções/ramos: Não aplicável.

9 — Áreas científicas.

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas de Segurança Alimentar	CBSA	11,5	-
Higiene Alimentar	HA	20,5	5-11
Higiene e Qualidade Ambiental	HQAb	7	2-5
Biossegurança	BioS	6	2-5
Sub-total		45	15
Dissertação		60	
Total		120	

10 — Observações: os 15 créditos optativos podem ser obtidos em três áreas científicas do Curso, num mínimo e máximo de créditos indicados no quadro, tendo em conta a preferência e expectativas dos estudantes.

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Segurança Alimentar**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Microbiologia alimentar	Ciê.n.Bás.Seg.Alimentar	Semestral	100	20	0	20	0	0	0	20	4,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Química e bioquímica dos alimentos	Ciê.Bás.Seg.Alimentar	Semestral	100	20	0	20	0	0	0	20	4,0	
Conceitos de higiene	Ciê.Bás.Seg.Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	
Epidemiologia básica	Biossegurança	Trimestral	38	7	0	8	0	0	0	8	1,5	
Estatística aplicada	Biossegurança	Trimestral	38	7	0	8	0	0	0	8	1,5	
Análise e gestão de risco	Biossegurança	Trimestral	25	5	0	5	0	0	0	5	1,0	
Bem estar animal	Hig.Qual.Ambiental	Trimestral	25	5	0	5	0	0	0	5	1,0	
Avaliação e gestão de impacto ambiental	Hig.Qual.Ambiental	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3,0	
Pré-requisitos à aplicação de metodologias de segurança alimentar	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Controlo de qualidade alimentar	Higiene Alimentar	Semestral	100	20	0	20	0	0	0	20	4,0	
Toxinfecções e intoxicações alimentares	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	
Métodos pró-activos de segurança alimentar	Higiene Alimentar	Semestral	100	20	0	20	0	0	0	20	4,0	
Certificação sanitária	Biossegurança	Trimestral	50	10	0	10	0	0	0	10	2,0	
Análise de risco aplicada à higiene alimentar	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	
Direitos e deveres do consumidor	Ciê.n.Bás.Seg.Alimentar	Trimestral	25	5	0	5	0	0	0	5	1,0	
Sistemas de produção primária e perigos para a segurança alimentar	Hig.Qual.Ambiental	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3,0	
Certificação de sistemas produtivos e certificação de produtos	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	
Referenciais normativos aplicados à segurança alimentar	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	

Disciplinas optativas

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Qualidade da carne	Higiene Alimentar	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3	Optativa
Qualidade do leite	Higiene Alimentar	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3	Optativa
Qualidade do pescado	Higiene Alimentar	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3	Optativa
Qualidade na restauração	Higiene Alimentar	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3	Optativa
Integração de sistemas de segurança alimentar	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	Optativa
Integração de sistemas de qualidade	Higiene Alimentar	Trimestral	50	10	0	10	0	0	0	10	2,5	Optativa
Métodos de diagnóstico rápido em SA	Higiene Alimentar	Trimestral	38	7	0	8	0	0	0	8	1,5	Optativa
Resíduos químicos nos alimentos	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	Optativa
Segurança alimentar na distribuição	Higiene Alimentar	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	Optativa
Acções inspectivas de estabelecimentos de restauração	Higiene Alimentar	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	2,5	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Controlo de pragas	Hig.Qual.Ambiental	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	Optativa
Tratamento de efluentes industriais	Hig.Qual.Ambiental	Trimestral	38	7	0	8	0	0	0	8	1,5	Optativa
Toxicologia ambiental	Hig.Qual.Ambiental	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3	Optativa
Métodos de gestão e análise de dados	Biossegurança	Trimestral	64	12	0	12	0	0	0	14	2,5	Optativa
Prevenção de zoonoses e outras doenças ocupacionais	Biossegurança	Trimestral	75	15	0	15	0	0	0	15	3	Optativa
Segurança laboratorial	Biossegurança	Trimestral	38	7	0	8	0	0	0	8	1,5	Optativa
Legislação aplicada à biossegurança	Biossegurança	Trimestral	50	10	0	10	0	0	0	10	2	Optativa

Optativa — Escolher o número de disciplinas necessárias para perfazer 30 créditos, a cada semestre.

2.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Dissertação	Ciën.Bás.Seg.Alimentar/ Biossegurança/Hig.Qual.Am- biental/Higiene Alimentar	Anual	1500	0	0	0	300	0	0	700	60	



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 20 396-A/2007

1 — Tendo presente uma maior eficiência e funcionalidade, bem como uma gestão equilibrada dos recursos afectos aos Serviços Municipais, justifica-se que se proceda nesta fase a alguns acertos ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede.

2 — Procede-se de igual modo à extinção de 26 lugares que se encontravam vagos no quadro, julgados como excedentários a curto e médio prazo, abrindo-se caminho para, no futuro, poder ser criado um quadro privativo, dando assim forma às linhas de orientação preconizadas no regime jurídico do contrato individual de trabalho na administração pública, consubstanciado na Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho.

3 — De salientar que esta alteração não produz qualquer efeito ao nível da estrutura orgânica dos serviços municipais, a qual se mantém inalterada. Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, conjugado com os artigos n.ºs 53.º, n.º 2, alínea n), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresenta-se esta proposta de alteração para aprovação da Assembleia Municipal.

(Aprovado pela Câmara Municipal em 18 de Setembro de 2007 e pela Assembleia Municipal em 28 de Setembro de 2007.)

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.